

PROPOSTA DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DIRIGIDAS À POPULAÇÃO DE *LINARIA ALGARVIANA* NA UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 DO PLANO DE PORMENOR DA PRAIA GRANDE

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar uma proposta de medidas compensatórias dirigidas à população de *Linaria algarviana* na Unidade de Execução 1 (UE1) do Plano de Pormenor da Praia Grande (PPPG), no concelho de Silves.

Na secção 2 resumem-se os antecedentes mais relevantes. Na secção 3 refere-se a situação atual revelada pela prospeção realizada em 2020 pela Sociedade Portuguesa de Botânica. Na secção 4 apresenta-se uma proposta de medidas compensatórias dirigidas para a espécie *L. algarviana*.

2. ANTECEDENTES

O PPPG foi aprovado pela Assembleia Municipal de Silves em 07-12-2007, conforme Aviso n.º 1119/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11-01-2008. O PPPG prevê uma ocupação turística (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, campo de golfe, estabelecimentos de restauração e comerciais e instalações e equipamentos comuns), repartida por cinco unidades de execução.

Em 2013 foi sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de Estudo Prévio, o projeto de loteamento para fins turísticos da UE1, abrangendo as infraestruturas gerais (obras de urbanização), os empreendimentos turísticos e o campo de golfe. Este projeto foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida em 30-10-2013 pelo Secretário de Estado do Ambiente. A proponente foi a sociedade proprietária da quase totalidade dos lotes e parcelas da UE1 (Finalgarve – Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, SA).

Posteriormente à emissão da DIA foi detetada a existência da espécie *Linaria algarviana* na área da UE1, tendo, por isso, a DIA sido alterada em 22-06-2015. Essa alteração traduziu-se, apenas, no **aditamento da medida n.º 15-A** (realces e sublinhados nossos):

“Prospeção dirigida à deteção da espécie *Linaria algarviana* na área abrangida pelo PP da Praia Grande na sua época de floração. Caso sejam detetados exemplares da espécie, deverão ser ponderadas eventuais medidas. Não poderão ser realizadas mobilizações do terreno até que seja delimitada a sua ocorrência”.

A *Linaria algarviana* é uma espécie protegida constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação atual. Esta espécie está classificada como “Quase ameaçada” pela Lista Vermelha da Flora Vasculares de Portugal Continental – esta categoria não é considerada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) como uma das categorias de ameaça.

A DIA foi prorrogada, por despacho de 15-11-2017 do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), até 30-10-2021.

Em 05-08-2021 a CCDR-Algarve comunicou ao proponente que a DIA é válida até dia 24-01-2022, devido ao regime excecional e temporário de suspensão de prazos aprovado no âmbito da pandemia causada pela COVID-19, conforme despacho do Vice-Presidente de 04-08-2021 (**Anexo 2.3**).

Em 29-09-2017 foi submetido o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das infraestruturas gerais, dando início ao procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

Já após se ter formado uma decisão tácita favorável, a CCDR Algarve emitiu, em 13-07-2018, uma Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) “não conforme”. A emissão da DCAPE não conforme assenta exclusivamente na posição do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o qual emitiu “*parecer desfavorável às medidas propostas no âmbito da conformidade do projeto de execução com a Medida n.º 15-A da DIA, uma vez que estas não evidenciam poder assegurar a minimização e/ou compensação adequados da destruição do núcleo de *Linaria algarviana* e do seu habitat no território do PP da Praia Grande, decorrente do projeto, nem dão enquadramento ao cumprimento das condições do licenciamento excecional previsto no art.º 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, em derrogação do art.º 12.º do mesmo diploma*” (realces nossos).

Portanto, está exclusivamente em causa o ICNF ter considerado que a medida n.º 15-A da DIA não foi cumprida (não sendo, aliás, legalmente admissível qualquer outro fundamento tendo em conta a DIA favorável emitida e o escopo da fase de RECAPE definido por lei) por falta de evidência de que as medidas propostas são de molde a assegurar a minimização e/ou compensação adequadas da afetação da espécie decorrente do projeto¹.

No âmbito da elaboração do RECAPE foi realizada uma reunião, em 07-06-2016, com a CCDR Algarve e o ICNF, na sequência da qual o ICNF remeteu um ofício à CCDR Algarve (ref. 59299/2016/DCNF-ALG/DLAP, e datado de 17-11-2016), no qual é referido o seguinte:

*“Sobre a espécie *L. algarviana*, na reunião do passado dia 07.06.2016, promovida por essa Comissão de Coordenação, com a participação de representantes do promotor, foi referido por este Instituto que estando esta espécie referenciado como ‘insuficientemente representada na lista nacional de SIC propostos por Portugal para integrarem a RN2000’, e não estando nenhum dos núcleos populacionais referenciados no segundo documento/relatório integrados quer em SIC da RN2000, quer em Área Protegida, seria absolutamente necessário quantificar os efetivos populacionais dos eventuais núcleos que possam existir nos SIC Costa Sudoeste, Ria de Alvor e Ria Formosa/Castro Marim.*

Perante esta posição, os representantes do promotor concordaram que seria necessário proceder, na próxima época de floração (primavera de 2017) a nova prospeção, agora alargada aos territórios dos SIC acima referidos.

Quando os resultados deste trabalho, a desenvolver em 2017, forem conhecidos dispor-se-á então de um conhecimento global atualizado que permitirá hierarquizar cada núcleo populacional e avaliar se os efetivos presentes em áreas classificadas (RN2000 e Áreas Protegidas) constituem

¹ O fundamento de que as medidas não dão enquadramento ao cumprimento das condições do licenciamento excecional previsto no art.º 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, não constitui fundamento legalmente admissível para emissão de uma DCAPE desfavorável, a qual, apenas, se pode fundamentar numa desconformidade com a medida 15-A da DIA. Na DIA não se estabeleceu qualquer condicionante ou medida relacionada com a obtenção, *a posteriori*, de licença do ICNF para a destruição da espécie *Linaria algarviana*, nos termos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/99, ou com o preenchimento das condições previstas, nesse preceito, para o licenciamento. De qualquer modo, além do subsequente procedimento de licenciamento estar condicionado pelo precedente procedimento de AIA, a emissão de licença tem pleno enquadramento no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º daquele diploma.

uma fração suficientemente representativa que permita eventualmente prescindir do núcleo populacional da Praia Grande.”

Ou seja, a possibilidade de prescindir do núcleo populacional de *L. algarviana* da Praia Grande foi admitida pelo ICNF.

No âmbito do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução das infraestruturas gerais da UE1 do PPPG, designadamente em sede de audiência prévia dos interessados, a proponente apresentou uma proposta de medidas compensatórias, assente na conservação de núcleos de *L. algarviana* em terrenos exteriores à área do PPPG, a adquirir ou arrendar pela proponente.

Essa proposta mereceu um parecer desfavorável do ICNF que se baseou, entre outros pareceres, na informação n.º 17490/2018/DCNF-ALG/DLAP, de 09-05/2018, na qual se refere:

“A compensação proposta é feita em terrenos a contratualizar por períodos até 10 anos, após os quais se fica numa situação de ‘vazio’, em que basicamente se transferiu a obrigatoriedade de proteção legal da espécie para terceiros.

As medidas de minimização e de compensação só poderão ser integradas na DCAPE se pormenorizadas, já que a redação proposta é vaga e não concretiza o modus operandi (como, quando, onde). Diversas premissas ficam em aberto, sem concretização e sem mesmo saber da sua viabilidade, já que dependem de terceiros para a sua concretização.

O nosso parecer viabilizando a emissão de DCAPE favorável só deverá ser equacionado prante o assumir prévio da estratégia a seguir e, caso se adote a posição de deslocalização das medidas compensatórias, da apresentação pelos promotores de todos os elementos (contratos, cronogramas...) comprovativos da viabilidade de execução das minimizações e compensações aprovadas e ainda das consequências em caso de incumprimento.”

Ou seja, o ICNF admite expressamente a adoção de medidas compensatórias e até a sua deslocalização, desde que a respetiva proposta concretize o “modus operandi” e seja demonstrada a viabilidade da sua execução.

No Estudo de Impacte Ambiental da UE1, a Finalgarve – Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A., enquanto proponente da Unidade de Execução 1 (UE1) do Plano de Pormenor da Praia Grande (PPPG), formalizou a intenção de gerir uma área natural constituída por parte da UE1 e pelas propriedades rústicas de que esta sociedade e as sociedades Bichorro - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A. e FIPARSO – Sociedade Imobiliária, S. A. são detentoras na área envolvente da UE1. Esta área foi designada pela proponente como **“Parque Ambiental da Praia Grande” (PAPG)**.

Este EIA foi objeto de uma DIA favorável condicionada que estabelece como elementos a apresentar em sede de Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), entre outros, o projeto do PAPG (elemento n.º 12) e o projeto do Plano de Gestão do PAPG (elemento n.º 13). O PAPG foi, deste modo, consagrado na DIA como uma medida compensatória dos impactes da concretização da UE1.

3. O NÚCLEO POPULACIONAL DE *L. ALGARVIANA* NA UE1 DO PPPG

De modo a atualizar as prospeções efetuadas em 2015, 2016 e 2017, a proponente solicitou à Sociedade Portuguesa de Botânica (SPB) a realização de uma prospeção, na época de floração de 2020, de *L. algarviana* na área da UE1 e do PAPG. Este relatório, apresentado em anexo, confirmou a existência da espécie e quantificou a sua área de ocorrência em 21,50 ha.

O projeto sujeito a AIA afetaria 19,03 ha com a construção das infraestruturas gerais, dos empreendimentos turísticos e do campo de golfe. Nesse cenário seriam preservados, na área proposta como PAPG, apenas 2,47 ha de *L. algarviana* – ver Figura 1.

4. A ATUAL PROPOSTA DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Tendo em conta o teor dos pareceres do ICNF no âmbito da verificação da conformidade ambiental, bem como dos resultados da prospeção realizada pela SPB, a proponente decidiu estudar uma proposta alternativa de medidas compensatórias que vá ao encontro das preocupações manifestadas por aquela entidade, permitindo a emissão de uma DCAPE favorável ao RECAPE das infraestruturas gerais da UE1 do PPPG.

Essa proposta alternativa representa um esforço significativo da proponente na busca de uma solução que mereça parecer favorável do ICNF, implicando que a mesma prescindida de uma componente importante do projeto (já que implica a não execução do projeto de golfe objeto de DIA favorável) no qual tem vindo a investir há longos anos, com significativos custos e prejuízos comerciais e imobiliários.

Neste contexto, importa ter presente que a DIA impõe, apenas, a ponderação de eventuais medidas no caso de serem detetados exemplares da espécie, não explicitando que tipo de medidas devem ser ponderadas. Sendo certo que não se pode entender que sejam medidas tendentes à preservação ou à não afetação da espécie na área do Projeto, pois que é pressuposto do aditamento da medida de minimização em causa que a não preservação ou afetação da espécie, na área de intervenção do projeto, vai ou pode ocorrer². Dito de uma outra forma, pela própria natureza e função legais da DIA, enquanto ato constitutivo de direitos, nunca poderia estar em causa, em sede de RECAPE, a imposição de modificação do projeto ou a sua não execução parcial.

Assim, terão de se considerar admissíveis, idóneas e incluídas no âmbito do ponto 15-A da DIA, quaisquer medidas que minimizem ou compensem os impactos gerados e que, de algum modo, contribuam ou possam contribuir para a preservação da espécie.

Não obstante o *supra* exposto, na proposta de medidas compensatórias que submete a análise, a proponente propõe salvaguardar o dobro da área com *Linaria algarviana* que é afetada com o projeto, ampliando a área do PAPG, com prejuízo do projeto do campo de golfe, e condicionando à conservação da *L. algarviana* uma área do lote do Hotel A.

A atual proposta de medidas compensatórias estrutura-se, assim, nas seguintes linhas:

- a) Salvaguarda de 13,74 ha de *L. algarviana* na área da Praia Grande, propondo-se o alargamento da área proposta para o PAPG de 137,24 para 173,88 ha – ver Figura 1;
- b) Salvaguarda de 0,41 ha de *L. algarviana* nos espaços verdes do lote do Hotel A – Ver Figura 1.

O alargamento da área do PAPG, passando a abranger cerca de 66% da área de ocorrência de *L. algarviana*, implica a revisão do respetivo Plano de Gestão, com inclusão de medidas de conservação dirigidas à *L. algarviana* e a previsão da sua monitorização.

As medidas concretas de conservação da população de *L. algarviana* no PAPG incluirão:

- A vedação das áreas de ocorrência da espécie, complementando a vedação prevista para o PAPG, interditando deste modo o pisoteio ou a circulação de veículos;
- A garantia da ausência de escorrências provenientes de montante que possam contaminar ou alterar a composição do solo;
- A vigilância relativamente a quaisquer ações que possam afetar o bom estado de conservação da população de *L. algarviana*;
- A monitorização anual da área de ocorrência e da densidade populacional de *L. algarviana*;

² Repare-se que no âmbito da alteração à DIA, e cumprindo os limites que a lei impõe para estes casos, optou-se por introduzir uma medida de minimização, não se tendo alterado o sentido decisório da DIA sobre a viabilidade ambiental do Projeto ou sequer aditado uma condicionante à DIA tendente à preservação da espécie na área de incidência do Projeto.

- A realização de ações de sensibilização e de educação ambiental focadas nesta espécie.

Todas estas medidas serão objeto de um relatório anual a submeter ao ICNF.

No lote do **Hotel A**, a área de ocorrência de *L. algarviana* será objeto de medidas similares: vedação, vigilância, monitorização, ações de sensibilização e de educação ambiental.

No quadro seguinte apresenta-se, de acordo com os resultados da prospeção realizada pela SPB em 2020, as áreas afetadas e as áreas conservadas de *L. algarviana* na área da UE1 e do PAPG.

Quadro 1 – Áreas (ha) de *L. algarviana* afetadas e conservadas.

Cenário	Projeto sujeito a AIA	Projeto sujeito a AIA, com área do PAPG ampliada (a)
Áreas de <i>L. algarviana</i> afetadas pelo projeto da UE1	19,01	7,37
Área do PAPG	137,24	173,88
Área de <i>L. algarviana</i> conservada no PAPG	2,47	13,74
Área de <i>L. algarviana</i> conservada no lote do Hotel A	0	0,41
Área total de <i>L. algarviana</i> conservada na área do PP	2,47	14,15
% de área de <i>L. algarviana</i> conservada na área do PP	11,5 %	65,8 %

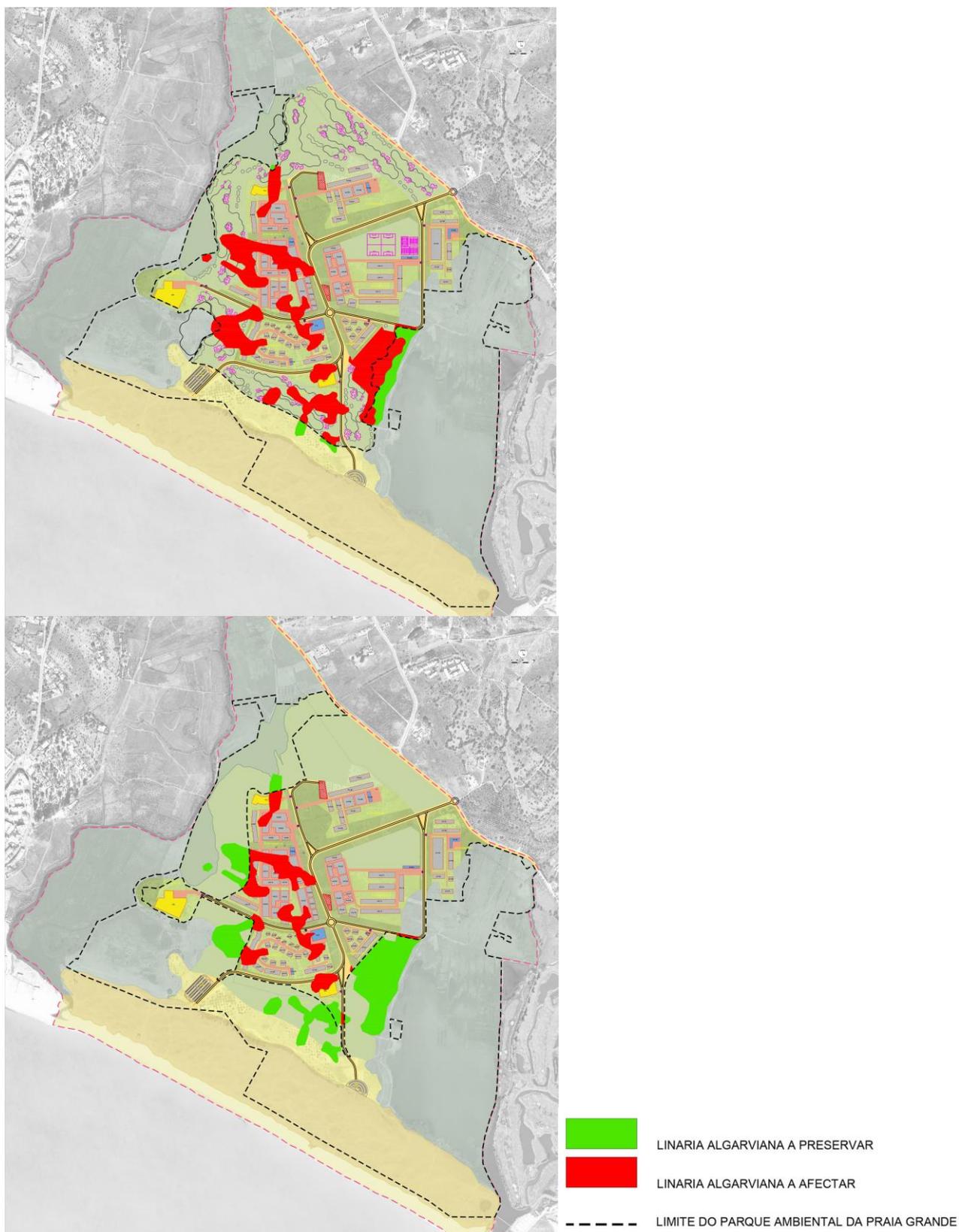


Figura 1 - Limite da antiga proposta para o Parque Ambiental (em cima) e limite da atual proposta para o Parque Ambiental (em baixo) com as respetivas diferenças na área da população de *L. algarviana* a conservar.